



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Processo nº 9079612110001096.000030/2025-76

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Identificou-se por meio do Estudo Técnico Preliminar 0944801 e Termo de Referência 0947672, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando houver fornecedor exclusivo do bem ou serviço a ser contratado.

A justificativa para a contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, especificamente no seu item 1, 6 e 7.

Em resumo, a escolha do fornecedor justifica-se em razão da importância estratégica do 14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista (14º ENMC), evento de grande relevância nacional que promove o protagonismo feminino na área contábil, reconhecendo a expressiva participação das mulheres na profissão.

Atualmente, as mulheres representam quase metade dos profissionais da contabilidade no Brasil, sendo crescente sua atuação em cargos de liderança, docência, auditoria, perícia e gestão pública e privada. O ENMC constitui um espaço consolidado de trocas de experiências, aprendizados técnicos e reencontros profissionais, contribuindo significativamente para o fortalecimento da classe e para a valorização da diversidade e equidade de gênero na profissão contábil.

Diante disso, a participação institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, por meio da locação de estande institucional, alinha-se aos objetivos estratégicos da entidade, promovendo sua visibilidade, integração com os profissionais e disseminação de ações institucionais.

Exclusividade do Fornecedor

A Associação dos Contabilistas do Estado do Rio Grande do Norte para Capacitação e Desenvolvimento Profissional – ACADERNCIC é a única responsável pela organização, promoção e comercialização dos espaços e cotas institucionais do 14º ENMC.

Conforme declaração de exclusividade anexada aos autos, apenas a ACADERNCIC detém legitimidade para negociar os estandes institucionais e conceder os benefícios de participação no evento. Assim, não é possível estabelecer critérios objetivos que permitam a competição entre eventuais fornecedores, dado que a contratação está vinculada à exclusividade do organizador do evento.

Enquadramento Legal

Diante da inviabilidade de competição, a presente contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, como na hipótese de fornecedor exclusivo.

A escolha da ACADERNCIC como fornecedora do estande institucional de 18 m² - cota ouro, portanto, é a única alternativa legal e operacionalmente viável para viabilizar a presença do CRCPA no 14º ENMC, preservando o interesse público e os objetivos institucionais da entidade.

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, adicionando a exclusividade na realização da locação em tela.

Setor Requisitante:	Desenvolvimento Profissional	
Equipe de Planejamento:	Ramiz de Oliveira Pastana Edvaldo Moura do Nascimento Filho Alex Henry Oliver Pinto	
PORTARIA CRCPA Nº 116, DE 15 DE JULHO DE 2025.		
Membro da Equipe Ramiz de Oliveira Pastana Matrícula: 85	Membro Requisitante Edvaldo M. do Nascimento Filho Matrícula: 09	Membro da Equipe Alex Henry Oliver Pinto Matrícula: 75



Documento assinado eletronicamente por **Ramiz de Oliveira Pastana, Assessora da Presidência**, em 29/07/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 29/07/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Moura do Nascimento Filho, Coordenador**, em 18/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947688** e o código CRC **AC1552E6**.